



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 87/2020
EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 001/2020

CONTRATO PARA ADMINISTRAÇÃO DE VALE-ALIMENTAÇÃO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA E A EMPRESA BERLIN FINANCE MEIOS DE PAGAMENTOS LTDA.

CONTRATO Nº 170/2020

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA**, Estado do Rio Grande do Sul, entidade de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 91.987.719/0001-13, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. Gilnei Fior, portador do CPF nº 970.082.490-04 e RG nº 8071033511, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e de outro lado a empresa **BERLIN FINANCE MEIOS DE PAGAMENTO LTDA.**, sediado na Avenida Dr. José Bonifácio Coutinho Nogueira, nº 150, Bairro Jardim Madalena, na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, CEP 13091-611, inscrita no CNPJ/MF sob nº 16.814.330/0001-50, neste ato representada por seu Sócio Administrador Sr. Mario Luiz Gabriel Gardin, portador da Cédula de Identidade nº 37.384.011-1, inscrito no CPF sob o nº 061.698.786-22, residente na Rua Cravinhos nº 674, na cidade de Ribeirão Preto/SP, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, tem justo e contratado o presente Termo de Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições.

As partes acima identificadas celebram em comum acordo de vontades, o presente Instrumento de contrato, tudo conforme consta no Procedimento Licitatório Modalidade Concorrência Pública nº 001/2020 que será regido pelas cláusulas e disposições seguintes, bem como em consonância com a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em conformidade com as condições do edital referido, e termos da proposta.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 - A CONTRATADA assume o compromisso de gerenciamento e administração de cartões vale-alimentação, na forma de crédito em cartões magnéticos, seguidas de recargas mensais aos servidores do Município de Santa Tereza-RS, conforme especificações constantes neste Contrato, a saber:

1.1.1 - Aproximadamente 92 (noventa e dois) cartões alimentação, para os servidores do Município de Santa Tereza-RS, sendo que essa quantidade poderá sofrer alterações no decorrer do contrato em função das nomeações ou exonerações, tendo por consequência, a emissão de novos cartões, motivada por alteração de relação de trabalho da CONTRATANTE e do quadro de pessoal.

1.1.2 O valor máximo de cada cartão do vale alimentação, considerando 23 (vinte e três) dias úteis no mês é de até R\$ 231,61 (duzentos e trinta e um reais e sessenta e um centavos) para cada servidor, sendo que o custo unitário de cada unidade de vale-alimentação, é de R\$ 10,07 (dez reais e sete centavos), podendo ser alterado de acordo com a deliberação e necessidade do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

2.1. A prestação dos serviços constitui-se na administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de cartões eletrônicos, magnéticos ou de tecnologia similar, de uso pessoal, exclusivo e intransferível, para aquisição de gêneros alimentícios e custeio de refeições em estabelecimentos comerciais credenciados.

2.2. Os cartões devem ser enviados para a Prefeitura Municipal de Santa Tereza-RS, ao Setor de Recursos Humanos, aos cuidados do beneficiário de forma bloqueada e o desbloqueio dos cartões deverá ser realizado exclusivamente pelo beneficiário, obedecendo aos padrões técnicos e características físicas que garantam a segurança quando da distribuição e da utilização no pagamento das despesas.

2.3. A qualquer momento durante a vigência do contrato, mediante ocorrências de furto, roubo, extravio ou mau funcionamento, poderão ser solicitadas 2ª via dos cartões e/ou senhas, sem custo para o município ou servidor, sendo que os créditos remanescentes deverão ser transferidos e disponibilizados no novo cartão.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

2.4. A entrega e disponibilização de cartões deverão ser envelopados individual e nominalmente, constando, em seu corpo minimamente:

- a)** nome da contratante;
- b)** nome do usuário.

2.5. O carregamento do crédito nos cartões ocorrerá no dia vinte e cinco de cada mês, sendo informado pela CONTRATANTE por meio de relatórios contendo os dados necessários para sua efetivação.

2.6. Caberá à contratada disponibilizar os créditos referentes aos cartões alimentação por sistema eletrônico diretamente no cartão, sem a que os funcionários da contratante precisem se dirigir a postos de recarga.

2.7. Os créditos individuais serão feitos no valor determinado pela contratante através de sistema de pedidos da contratada;

2.8. Deverá ser disponibilizado para os usuários dos cartões os seguintes serviços:

- a)** Após cada transação, o saldo disponível deverá ser impresso no comprovante de venda, para que o funcionário tenha controle dos valores gastos e do saldo disponível;
- b)** Serviços via web para consulta de saldo do cartão, informação sobre novos créditos – data e valor; extrato constando a identificação do estabelecimento, valor e data da utilização; consulta de rede afiliada;
- c)** Central de atendimento telefônico, e serviço via internet para atendimento aos usuários, com horário de funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia, em todos os dias da semana, com serviços de consulta de saldo e bloqueio e desbloqueio de cartão, cancelamento de cartão, consulta de local para compras, e indicação de credenciamento de estabelecimento comercial;
- d)** Relatório via web ou impresso, a pedido da contratante, contendo os dados das transações efetuadas com o cartão para efeitos de auditoria de extratos e saldos, devendo as informações indicarem local, horário e valor da transação;

2.9. A CONTRATADA deverá manter rede de credenciados em um número mínimo de 05 (cinco) empresas/estabelecimentos, distribuídos pela região (num raio de 30 Km. Destes 05 estabelecimentos, 2 (dois), pelo menos, deverão estar estabelecidos no Município de Santa Tereza, sendo obrigatória a apresentação dos estabelecimentos credenciados para a assinatura do contrato.

2.10. A CONTRATADA deverá apresentar sempre que solicitada pela contratante, a relação atualizada dos estabelecimentos credenciados, com nome, endereço e telefone.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR:

3.1 - Além do valor dos vales creditados, o CONTRATANTE receberá desconto da CONTRATADA, num percentual de **-10,50% (menos dez vírgula cinquenta por cento)** referente à taxa de administração, cobrada pela execução dos serviços, objeto deste contrato, incidente sobre o valor da fatura mensal relativa aos vales-alimentação fornecidos no período.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO:

4.1 - O prazo para pagamento da fatura mensal por parte da CONTRATANTE ocorrerá até o 10º dia útil do mês, subsequente ao da prestação do serviço.

4.2 - Deverá a CONTRATADA apresentar mensalmente nota fiscal ou fatura correspondente às quantidades de vales-alimentação fornecidos, identificando o tipo de serviço, o mês de competência e a taxa de administração negativa, com o devido desconto.

4.3 - Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

4.4. A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da fiscalização, os serviços não estiverem de acordo com as especificações apresentadas neste contrato, ainda, se forem fornecidos sem a prévia autorização e fiscalização do servidor nomeado para tal.

4.5. A CONTRATANTE poderá reduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

4.6. No pagamento será observado o estipulado no art. 5º da Lei Federal Nº 8.666, de 21 de junho de 1993.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

4.7. Em sendo prorrogada a vigência do contrato, a partir do 12º (décimo segundo) mês, poderá haver reajuste com base no índice acumulado do IGP-M/FGV nos últimos 12 (doze) meses, podendo a Administração Municipal, utilizar outro índice que venha a substituí-lo.

Parágrafo Primeiro – Durante o período contratual os preços serão praticados, na forma e valores descritos na proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO:

5.1 - O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data assinatura, podendo ser prorrogado, mediante celebração de termo aditivo, nos termos do Artigo 57, inciso II, da Lei no 8.666/93, até o limite de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1 As despesas decorrentes da execução do objeto deste Contrato correrão a expensas das Secretarias Municipais, nas atividades funcionais programáticas vigentes na Lei Orçamentária do exercício de 2020.

CLÁUSULA SETIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

7.1 O contratante não se responsabilizará por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, decorrente da execução do objeto do presente edital, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente a Contratada.

7.2 O contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente instrumento, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de atos praticados por seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.3 O contratante, através da Secretaria Municipal da Administração é responsável pela fiscalização e execução do contrato, com poderes para tomar as decisões necessárias para o correto cumprimento do mesmo.

7.4 O contratante compromete-se a promover o pagamento dos valores faturados, após conferência da documentação exigida e da liquidação do empenho, no prazo estabelecido no presente Edital.

7.5 O contratante poderá alterar os valores mensais a serem creditados através de cartão eletrônico, para mais ou para menos, em função de suas necessidades, sem que assista à contratada qualquer direito de interpor reclamação ou exigir indenização.

7.6 As mudanças a serem efetuadas no valor serão comunicadas previamente à contratada.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1 Os valores dos vales-alimentação creditados através de cartão eletrônico deverão estar acompanhados de relatórios para cada Secretaria ou Órgão Municipal, indicando no mínimo o nome do servidor (em ordem alfabética) e o valor creditado.

8.2 A contratada deverá disponibilizar mensalmente o crédito, por cartão eletrônico, de acordo com os dados informados pela Secretaria Municipal de Administração.

8.3 A qualquer momento durante a vigência do contrato, mediante ocorrências de furto, roubo, extravio ou mau funcionamento, poderão ser solicitadas 2º via dos cartões e/ou senhas, sem custo para o município ou servidor, sendo que os créditos remanescentes deverão ser transferidos e disponibilizados no novo cartão.

8.4 A CONTRATADA deverá ter disponível estrutura de atendimento aos usuários dos cartões através de uma central telefônica e página de internet, onde deverão ser oferecidos, no mínimo, os seguintes serviços: saldo, data da disponibilização do benefício, troca de senha, últimas transações efetuadas, bloqueio do cartão.

8.5 A CONTRATADA obriga-se a fornecer, quando solicitado, uma relação atualizada dos estabelecimentos conveniados, que deverá conter no mínimo: a razão social do estabelecimento, endereço e o telefone.

8.6 A CONTRATADA obriga-se a garantir o recebimento dos vales pelos estabelecimentos conveniados pelo exato valor ali expresso, não admitindo o ágio sobre o valor das mercadorias ou a desvalorização do documento, sob pena de descumprimento do contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

8.7 A CONTRATADA obriga -se a manter permanente fiscalização e funcionamento do sistema de vales, em todo o seu envolvimento.

8.8 A CONTRATADA obriga-se a manter uma rede de estabelecimentos conveniados capaz e suficiente, que atenda às necessidades do Município.

8.9 A CONTRATADA é obrigada a reparar e corrigir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato, naquilo que se verificar defeitos ou incorreções resultantes da execução do contrato.

8.10 Serão de inteira e expressa responsabilidade da CONTRATADA os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou quaisquer outros decorrentes da execução deste contrato, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal, decorrentes dos serviços e de qualquer tipo de demanda.

8.11 A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos mencionados no subitem anterior, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade de seus pagamentos, nem poderá onerar ou restringir o objeto do contrato.

8.12 A CONTRATADA deverá manter atualizados os pagamentos decorrentes da contratação, como salário de empregados e quaisquer outros, ficando a cargo da CONTRATADA a responsabilidade por quaisquer acidentes que possam vir a ser vítimas seus empregados, quando em serviço, e por tudo quanto as leis trabalhistas e previdenciárias lhe asseguram.

8.13 Será de responsabilidade da CONTRATADA quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, provocados por seus empregados, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro de 48 horas, as providências necessárias para o ressarcimento.

8.14 A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.15 Todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE deverão ser prestados pela CONTRATADA, a qual se obriga a atender prontamente todas as reclamações daquele.

8.16 A CONTRATADA compromete-se em manter convênio com empresas do ramo pertinente ao objeto, conforme solicitado para assinatura do presente.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS:

9.1 - As omissões relativas ao presente contrato são reguladas pela legislação vigente, na forma do artigo 65, e seguintes da Lei nº. 8.666/93 e alterações em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO:

10.1- Este contrato reger-se-á conforme edital de concorrência nº 001/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES:

11.1. A CONTRATADA, sujeita-se às seguintes penalidades;

11.1.1 - Advertência por escrito sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais a CONTRATADA tenha concorrido.

11.2 - Sem prejuízos das outras cominações, multas sob o total atualizado do Contrato.

11.2.1 De 3% (três por cento) pelo descumprimento de Cláusula Contratual ou norma de legislação pertinente.

11.2.2 - De 5% (cinco por cento) nos casos de inexecução total ou parcial da inexecução imperfeita ou em desacordo com as especificações, mora ou negligência dos materiais previstos no objeto deste contrato.

11.3. Nos termos do Art. 87, da Lei Federal nº 8.666/1993, os licitantes, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedidos de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciados do Cadastro do Município, nos casos de:

- a)** ausência de entrega de documentação exigida para habilitação;
- b)** apresentação de documentação falsa para participação no certame;
- c)** retardamento da execução do certame, por conduta reprovável;
- d)** não-manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

- e) comportamento inidôneo;
- f) cometimento de fraude fiscal;
- g) fraudar a execução do contrato;
- h) falhar na execução do contrato.

11.4. Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.

11.5. As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

11.6. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES E DAS PUBLICAÇÕES:

12.1. O Contrato poderá ser alterado nos seguintes casos:

- I– Quando necessária modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;
- II– Quando necessária modificação da forma de pagamento, por imposição das circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial;
- III– Nas demais situações previstas em lei.

12.2. O presente instrumento, assim como as eventuais ou aditamentos, terão suas eficácias condicionadas à publicação dos respectivos extratos e começará a vigorar a partir das respectivas assinaturas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

13.1. A inexecução total ou parcial, do presente Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

Parágrafo Único: O Contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, mediante comunicação formal com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

13.2. Constituem motivos para rescisão do Contrato:

- I– O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II– O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- III– Cometimento reiterado de faltas na execução do objeto do presente Contrato e anotadas na forma deste instrumento;
- IV– A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- V– A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do Contrato;
- VI– O protesto de títulos ou a emissão de cheques sem suficiente provisão de fundos, que caracterizem a insolvência da CONTRATADA;
- VII– O falecimento do titular da empresa contratada;
- VIII– Razões de interesse público;
- IX– A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva de execução do Contrato;
- X– As transgressões dos demais dispositivos contidos no art. 87 da Lei nº 8.666/93, que se enquadram ao presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1. A lavratura do presente Instrumento de Contrato decorre da realização do Procedimento Licitatório Modalidade Concorrência Pública nº 001/2020, realizado em conformidade com os preceitos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações.

Parágrafo Único – A execução deste Instrumento de Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA FISCALIZAÇÃO

15.1. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento dos serviços, a CONTRATANTE, através do servidor Elisete Teresinha Fachineli Ceriotti, devidamente designado para essa finalidade, acompanhará e fiscalizará sua execução, sem de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade.

Parágrafo Primeiro – O representante anotarà, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas ao objeto contratado, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou vícios observados.

Parágrafo Segundo – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas ao Prefeito Municipal, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-lo sempre que for necessário.

Parágrafo Quarto – Caberá ao fiscal, representando a CONTRATANTE, a atestação das notas fiscais correspondentes aos produtos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO:

16.1 - Fica eleito o Foro da cidade de Bento Gonçalves, para a solução de quaisquer litígios e ações decorrentes do presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que

Estando assim certos e ajustados, firmam o presente instrumento particular exarado em três vias de igual teor e forma, assinadas pelas partes contratantes com o visto da Procuradoria Jurídica do Município, para que seja bom, firme, valioso e surta seus efeitos legais.

Santa Tereza (RS), 29 de setembro de 2020.

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA/RS
GILNEI FIOR
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

BERLIN FINANCE MEIOS DE PAGAMENTOS LTDA.
MARIO LUIZ GABRIEL GARDIN
Sócio/Administrador
CONTRATADA

Aprovado:

Assessoria Jurídica

Testemunhas:
